



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 11 de março de 2013

Ano II - Edição nº 00038

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

<http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F1457DD7FFA2AFF285F0F29420C49427

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Lei nº 561, de 11 de Março de 2013. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.
- Lei nº 560, 11 de Março de 2013 - - Dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDS e dá outras providências.
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2012. (Empresa: Ytamirim Construtora e Serviços Ltda.).
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2012. (Empresa: Ytamirim Construtora e Serviços Ltda.).

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

LEI Nº 561, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito, Edvar Ribeiro da Silva, autorizado a celebrar Convênios, Consórcios, Contratos, Termos de Cessão e Compromisso, Acordos e Parcelamentos com os órgãos da esfera Federal, Estadual e de outros Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas e Concessionárias de Serviços Públicos, voltados ao incremento de obras e serviços de relevante interesse público, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico deste Município, durante o exercício de 2013.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 20 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 11 de março de 2013.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LEI N.º 560, 11 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Cordeiros/BA, que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Cordeiros/BA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 11 de março de 2013.

Edvar Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2012 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E PELA EMPRESA YTAMIRIM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO PISO DO MERCADO MUNICIPAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS JONAS CAIRÉS PESSOA E JOÃO JOSÉ DA SILVA E DA RUA DO POVOADO DE ALVORADA, CONFORME CONVÊNIO N.º 014/2012 FIRMADO ENTRE A CONDER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cordeiros - Bahia, inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros/Ba, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edvar Ribeiro da Silva.

CONTRATADA: Ytamirim Construtora e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.538.138/0001-98, localizada na Av. Antônio Nascimento, 31 A B, Bairro- Petrópolis, Vitória da Conquista - Bahia, representada por seu Titular, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 052/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/07/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 01/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal se encontra no amparo legal no artigo 57, § 1º inciso II e VI, da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cordeiros/Bahia, em 01 de março de 2013.

Edvar Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Ytamirim Construtora e Serviços Ltda
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrícia Fernandes Neto
CPF: 044.332.525-14
RG n.º: 12817097-27

NOME: Sandra Regina Barros dos Santos
CPF: 938.718.805-15
RG n.º: 05908211-99

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2012 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E PELA EMPRESA YTAMIRIM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DA FARMÁCIA DA BAHIA, NA ZONA URBANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 015/2012 FIRMADO ENTRE A BAHIA FARMA/ FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros - Bahia, inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, 188 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros/Ba, representado pela gestora do Fundo, a senhora Ellen Caires Pessoa Costa.

CONTRATADA: Ytamirim Construtora e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.538.138/0001-98, localizada na Av. Antônio Nascimento, 31 A B, Bairro- Petrópolis , Vitória da Conquista - Bahia, representada por seu Titular, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 111/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente convênio em 90 (noventa) dias a contar de 04/03/2013 a 03/06/2013 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam Mantidas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, a encargo da Prefeitura Municipal de Cordeiros-Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tido na presença das testemunhas infra-assinadas.

Cordeiros/Bahia, em 04 de março de 2013.

Edvar Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Ytamirim Construtora e Serviços Ltda
Representante legal da empresa

Ellen Caíres Pessoa Costa
Gestora do FMS

TESTEMUNHAS:

NOME: Antenor Ribeiro da Silva
CPF: 508.242.798-91
RG n.º: 555819-73

NOME: Sandra Regina Barros dos Santos
CPF: 938.718.805-15
RG n.º: 05908211-99